

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1128/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1128/2026

Dispõe sobre a política de controle, restrição e substituição gradativa da espécie Nim Indiano (*Azadirachta indica*) na arborização urbana do Município de Maxaranguape/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A SENHORA MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída no Município de Maxaranguape a Política Municipal de Controle e Substituição Gradativa da espécie Nim Indiano (*Azadirachta indica*) em áreas públicas urbanas.

Art. 2º A política instituída por esta Lei tem por finalidade:

- I – Promover a arborização urbana planejada e sustentável;
- II – Incentivar o plantio de espécies nativas, frutíferas e adequadas ao ecossistema local;
- III – preservar a biodiversidade e o equilíbrio ambiental;
- IV – Melhorar o paisagismo urbano e a qualidade de vida da população;
- V – Evitar impactos decorrentes do plantio excessivo de espécies exóticas em áreas públicas.

Art. 3º Fica proibido o plantio da espécie Nim Indiano (*Azadirachta indica*) em:

- I – Praças públicas;
- II – Conjuntos habitacionais;
- III – canteiros;
- IV – Avenidas;
- V – Calçadas e logradouros públicos;
- VI – áreas pertencentes ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, de forma gradativa e planejada, a substituição dos exemplares da espécie Nim Indiano já existentes em áreas públicas, observando

- I – Critérios técnicos ambientais;
- II – Avaliação de segurança e estabilidade das árvores;
- III – preservação da arborização urbana durante o processo de substituição;
- IV – Cronograma de execução compatível com a capacidade operacional do Município.

Art. 5º A substituição prevista nesta Lei priorizará o plantio de espécies:

- I – Nativas da região;
- II – Adaptadas ao clima local;
- III – adequadas à arborização urbana;

IV – Que promovam sombreamento, valorização paisagística e equilíbrio ambiental.

Art.6º O Município poderá desenvolver campanhas educativas e ações de conscientização ambiental sobre arborização urbana sustentável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com: I – instituições ambientais;

II – Escolas;

III – associações comunitárias;

IV – Organizações da sociedade civil;

V – Instituições públicas e privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 12 de agosto de 2026.

MARIA ERENIR FREITA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador:8318F972

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/08/2026. Edição 3855

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>